



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS-MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

LEI Nº 2.577, DE 15 DE JUNHO DE 2005

Altera artigos da Lei Municipal nº 1.163, de 17 de outubro de 1983 - Código de Posturas Municipal e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o art. 35 do Código de Posturas Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 – Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de R\$ 26,00 a R\$ 8.517,00”.

Art. 2.º Fica alterado o art. 43 do Código de Posturas Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43 – Na infração de qualquer artigo deste Capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de R\$ 26,00 a R\$ 4.250,00”.

Art. 3.º Fica alterado o art. 53 do Código de Posturas Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de R\$ 26,00 a R\$ 2.125,00”.

Art. 4.º Fica alterado o art. 60 do Código de Posturas Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de R\$ 26,00 a R\$ 8.517,00”.

Art. 5º - Fica alterado o art. 68 do Código de Posturas Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de R\$ 26,00 a R\$ 851,70”.

Art. 6º - Fica alterado o art. 84 do Código de Posturas Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS-MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

“Art. 84 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de R\$ 26,00 a R\$ 851,17”.

Art. 7º - Fica alterado o art. 88 do Código de Posturas Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 88 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de R\$ 26,00 a R\$ 851,17”.

Art. 8.º Fica alterado o art. 96 do Código de Posturas Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 96 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de R\$ 255,51 a R\$ 851,17”.

Art. 9.º Fica alterado o art. 109 do Código de Posturas Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 109 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de R\$ 26,00 a R\$ 425,85”.

Art. 10 - Fica alterado o art. 112 do Código de Posturas Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 112 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de R\$ 255,51 a R\$ 425,85”

Art. 11 - Fica alterado o art. 125 do Código de Posturas Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 125 – Na infração de qualquer artigo deste Capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de R\$ 26,00 a R\$ 425,85”.

Art. 12 - Fica alterado o art. 134 do Código de Posturas Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 134 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de R\$ 26,00 a R\$ 1.703,40”.

Art. 13 - Fica alterado o art. 146 do Código de Posturas Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS-MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

“Art. 146 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de R\$ 26,00 a R\$ 1.703,40”.

Art. 14 - Fica alterado o art. 160 do Código de Posturas Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 160 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de R\$ 26,00 a R\$ 340,68”.

Art. 15 - Fica alterado o art. 170 do Código de Posturas Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 170 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de R\$ 26,00 a R\$ 425,85”.

Art. 16 - Fica alterado o art. 173 do Código de Posturas Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 173 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de R\$ 425,85”.

Art. 17 – Os valores constantes desta Lei serão atualizados de acordo com a variação mensal do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), por decreto baixado pelo Executivo Municipal.

§ 1º - No caso de extinção do índice tratado neste artigo, o Executivo Municipal promoverá a sua substituição através de lei específica.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 15 de junho de 2005.

Paulo Luís Rabello
Prefeito Municipal

Bernadete Carvalho Soares de Aguiar
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS-MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

Continuação da Lei nº 2.577, de 15 de junho de 2005.

Antônio de Lima Castro
Secretário Municipal da Fazenda

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

José Romão de Oliveira Filho
Secretário Municipal de Transportes e Obras